



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

INTRODUÇÃO

Este estudo é uma etapa no processo de planejamento do processo licitatório abaixo delineado, visando garantir a eficiência na utilização de recursos públicos e a adequação dos ambientes de trabalho das secretarias.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(art. 18 § 1º inciso I da Lei 14.133/2021) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

O Município de Dois Vizinhos/PR possui a necessidade de ampliar e qualificar os espaços públicos destinados ao lazer, recreação e convivência social, especialmente aqueles voltados ao atendimento da população infantil. Embora existam áreas públicas destinadas ao uso comunitário, parte delas não dispõe de equipamentos recreativos adequados ou apresenta estruturas insuficientes para atender à demanda da população, limitando o acesso das crianças a ambientes seguros e apropriados para o desenvolvimento de atividades lúdicas e de integração social.

A inexistência ou insuficiência de parques infantis compromete a oferta de espaços públicos de qualidade, reduzindo as oportunidades para a prática de atividades físicas, o desenvolvimento motor, cognitivo e social das crianças, além de restringir ambientes de convivência familiar e comunitária. Essa realidade também interfere negativamente nas políticas públicas voltadas à promoção da saúde, prevenção do sedentarismo, fortalecimento da convivência social e ocupação saudável dos espaços urbanos.

A implantação de parques infantis em diferentes regiões do Município busca promover a democratização do acesso aos equipamentos públicos de lazer, garantindo que crianças de diversos bairros tenham acesso a estruturas modernas, seguras e certificadas, atendendo às normas técnicas vigentes de segurança em playgrounds. A proposta está alinhada às políticas públicas de incentivo ao esporte, lazer e qualidade de vida, contribuindo para o desenvolvimento integral da criança e para a valorização dos espaços públicos municipais.

A contratação contempla o fornecimento e a instalação de **04 (quatro) parques infantis**, distribuídos estrategicamente em diferentes regiões do Município, conforme planejamento da Administração Municipal, permitindo ampliar a cobertura territorial dos equipamentos públicos de lazer e atender um maior número de usuários. A definição desse quantitativo decorre do planejamento municipal e da necessidade de contemplar diferentes localidades, proporcionando maior equidade no acesso aos equipamentos recreativos.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Além da instalação dos equipamentos, a contratação objetiva assegurar a aquisição de estruturas fabricadas com materiais de elevada durabilidade, resistência às intempéries e proteção contra radiação ultravioleta, atendendo às normas técnicas aplicáveis, especialmente ABNT NBR 16071, NBR 8095, NBR 5841 e ISO 4628, garantindo maior vida útil dos equipamentos, redução dos custos de manutenção e segurança aos usuários.

Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao promover melhorias na infraestrutura urbana destinada ao lazer infantil, incentivar hábitos saudáveis, fortalecer a convivência comunitária, valorizar os espaços públicos e ampliar a qualidade de vida da população, estando em consonância com as diretrizes do programa financiador e com os objetivos da Administração Municipal.

2. LEVANTAMENTO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES E ANÁLISE COMPARATIVA

(art. 18 § 1º inciso V da Lei 14.133/2021 V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;)

Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, realizou-se levantamento das soluções disponíveis no mercado para suprir a necessidade de implantação de espaços públicos destinados ao lazer infantil no Município de Dois Vizinhos/PR, considerando aspectos técnicos, econômicos, operacionais, de manutenção, durabilidade, segurança e atendimento ao interesse público.

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Manutenção da situação atual (não contratação)

Consiste na manutenção das áreas públicas sem a implantação de novos parques infantis.

Vantagens

- Não gera investimento imediato.

Desvantagens

- Permanência da deficiência de equipamentos públicos de lazer.
- Não atende aos objetivos do programa de transferência voluntária.
- Mantém a carência de espaços recreativos para crianças.
- Não contribui para a promoção da saúde, integração social e desenvolvimento infantil.
- Não atende ao interesse público.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Conclusão

Alternativa considerada **inviável**, por não solucionar o problema identificado.

Alternativa 2 – Construção de playground artesanal em madeira

Consiste na execução de playgrounds confeccionados predominantemente em madeira tratada, produzidos sob encomenda.

Vantagens

- Menor investimento inicial.
- Facilidade de fabricação local.

Desvantagens

- Vida útil reduzida.
- Necessidade frequente de manutenção corretiva.
- Maior suscetibilidade à deterioração causada por umidade, fungos, cupins e intempéries.
- Maior risco de acidentes decorrentes do desgaste natural.
- Dificuldade de comprovação do atendimento integral às normas ABNT NBR 16071.

Conclusão

Alternativa considerada **tecnicamente desfavorável**, em razão do elevado custo de manutenção durante a vida útil dos equipamentos e menor durabilidade.

Alternativa 3 – Aquisição de playground metálico convencional

Consiste na aquisição de playgrounds fabricados predominantemente em aço carbono pintado.

Vantagens

- Boa resistência estrutural.
- Disponibilidade no mercado.

Desvantagens

- Maior suscetibilidade à corrosão quando comparado às estruturas em alumínio estrutural.
- Necessidade periódica de repintura.
- Maior custo de manutenção preventiva.
- Menor resistência às intempéries.



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Conclusão

Alternativa considerada **parcialmente adequada**, porém inferior à solução adotada quanto à durabilidade e custo do ciclo de vida.

Alternativa 4 – Aquisição e instalação de playground modular em alumínio estrutural (Solução Escolhida)

Consiste no fornecimento e instalação de parques infantis modulares fabricados com colunas estruturais em alumínio, componentes em polietileno rotomoldado, plataformas em madeira plástica, elementos metálicos galvanizados e materiais certificados conforme normas técnicas vigentes. A solução contempla quatro conjuntos completos destinados a diferentes regiões do Município.

Vantagens

- Elevada vida útil dos equipamentos.
- Excelente resistência à corrosão e às intempéries.
- Baixo custo de manutenção.
- Alta resistência mecânica.
- Maior segurança aos usuários.
- Componentes substituíveis individualmente.
- Proteção contra radiação ultravioleta.
- Atendimento às normas ABNT NBR 16071, NBR 8095, NBR 5841, ISO 4628 e demais requisitos técnicos exigidos para playgrounds públicos.
 - Maior padronização dos equipamentos.
 - Melhor relação entre custo e benefício durante toda a vida útil.

Desvantagens

- Maior investimento inicial em comparação às alternativas simplificadas.

Conclusão

Alternativa considerada **tecnicamente e economicamente mais vantajosa**, pois apresenta maior durabilidade, menor necessidade de manutenção, elevada segurança, conformidade com normas técnicas e melhor desempenho ao longo do ciclo de vida do equipamento.

Quadro Comparativo das Soluções

Critério	Não contratar	Playground em madeira	Playground metálico convencional	Playground modular em alumínio
Resolve o problema	Não	Parcialmente	Sim	Sim



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Critério	Não contratar	Playground em madeira	Playground metálico convencional	Playground modular em alumínio
Durabilidade	Não se aplica	Baixa	Média	Alta
Segurança	Não	Média	Boa	Excelente
Atendimento às normas ABNT	Não	Parcial	Parcial	Integral
Manutenção	Não se aplica	Alta	Média	Baixa
Resistência às intempéries	Não	Média	Boa	Excelente
Vida útil	Não se aplica	8 a 12 anos	15 a 20 anos	Superior a 20 anos
Custo do ciclo de vida	Não se aplica	Alto	Médio	Baixo
Interesse público	Não atende	Parcial	Atende	Atende plenamente

Justificativa Técnica e Econômica da Solução Escolhida

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a **aquisição e instalação de parques infantis modulares em alumínio estrutural** representa a solução mais adequada para atender ao interesse público. Embora demande maior investimento inicial, essa opção proporciona maior durabilidade, menor custo de manutenção, conformidade com as normas técnicas de segurança, resistência às intempéries e melhor custo do ciclo de vida, garantindo economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A solução adotada está em consonância com os objetivos do projeto técnico, que prevê a implantação de **04 (quatro) parques infantis** distribuídos em diferentes regiões do Município, visando ampliar o acesso da população a espaços públicos de lazer, recreação e convivência social, promovendo qualidade de vida, desenvolvimento infantil e inclusão social.

Análise do enquadramento da atividade no Simples Nacional

(Art. 17, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006)

Realizou-se análise quanto ao enquadramento da atividade objeto da presente contratação nas hipóteses de opção pelo **Simples Nacional**, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

O objeto da contratação consiste no **fornecimento de parques infantis, com instalação**, caracterizando uma contratação de fornecimento de bens acompanhada de



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

serviços acessórios necessários à sua completa execução. A instalação constitui atividade complementar e indissociável do fornecimento dos equipamentos, não descaracterizando a natureza principal da contratação.

Nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, não se verifica qualquer vedação legal que impeça empresas optantes pelo Simples Nacional de exercerem atividade econômica compatível com o objeto desta contratação. Além disso, o §1º do referido artigo estabelece que as vedações ali previstas não impedem a opção pelo Simples Nacional quando a microempresa ou empresa de pequeno porte exercer outras atividades permitidas pela legislação.

Assim, as empresas enquadradas como **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** poderão participar da licitação na condição de optantes pelo Simples Nacional, desde que mantenham regularmente essa condição perante a Receita Federal do Brasil e atendam às exigências de habilitação previstas no edital.

Em razão dessa análise, conclui-se que **o objeto da contratação é compatível com o regime tributário do Simples Nacional**, razão pela qual o edital deverá prever a participação de empresas optantes por esse regime, assegurando-lhes o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, quando aplicável.

Quanto ao Simples Nacional, Pessoa jurídica reunida em consórcio e cooperativas:

Será admitida a participação de cooperativas, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto da contratação, possuam capacidade técnica para o fornecimento e instalação dos parques infantis e atendam integralmente aos requisitos de habilitação previstos no edital.

A participação observará o disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 12.690/2012, sendo vedada qualquer forma de intermediação de mão de obra em desacordo com a legislação vigente.

A Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional?

Sim (X) (justificar)

Não () (justificar)

• **Justificativa:** O objeto caracteriza-se como fornecimento de bens com instalação acessória, atividade que não se enquadra nas hipóteses de vedação previstas no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo permitida a participação de empresas optantes pelo Simples Nacional, observados os requisitos legais.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Fundamentação legal:

- Lei Complementar nº 123/2006, arts. 3º, 17 e 18;
- Lei nº 14.133/2021, arts. 4º, 5º e 34.

Poderá participar Pessoas Jurídicas em consórcio?

Sim ()

Não (x) (justificar)

Justificativa: A participação de empresas reunidas em consórcio **não será permitida**, com fundamento no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o objeto consiste na **aquisição e instalação de parques infantis**, caracterizando contratação de natureza comum, com especificações padronizadas e amplamente disponíveis no mercado.

O valor estimado da contratação (R\$ 204.000,00) e a complexidade técnica do objeto não justificam a formação de consórcios, uma vez que existem diversas empresas no mercado com capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para executar integralmente o contrato de forma individual.

A vedação à participação em consórcio não compromete a competitividade do certame, ao contrário, favorece a ampla concorrência entre empresas especializadas, especialmente microempresas e empresas de pequeno porte, além de simplificar a gestão, fiscalização e responsabilização contratual.

Assim, conclui-se que **não há necessidade técnica ou econômica de admitir a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio**, motivo pelo qual o edital poderá vedar essa forma de participação, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

Poderá participar Sociedades Cooperativas?

Sim (X)

Não () (justificar)

Justificativa: Será admitida a participação de sociedades cooperativas, desde que seu objeto social seja compatível com o objeto da contratação e demonstrem capacidade técnica, operacional e econômico-financeira para o fornecimento e instalação dos parques infantis.

A participação das cooperativas observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei nº 12.690/2012** e da **Lei nº 5.764/1971**, devendo atender às mesmas exigências de habilitação aplicáveis às demais licitantes.

A natureza do objeto — aquisição e instalação de parques infantis — não envolve prestação de serviços com subordinação ou intermediação de mão de obra, inexistindo



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

impedimento legal para a participação de cooperativas que atuem regularmente no ramo de fabricação, comercialização ou instalação dos equipamentos.

Assim, admite-se a participação de sociedades cooperativas, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e à legislação aplicável.

Poderá participar PESSOA FÍSICA

() sim

(x) não

Justificativa: O objeto da contratação consiste na **aquisição e instalação de parques infantis**, envolvendo o fornecimento de equipamentos fabricados conforme especificações técnicas, certificações de segurança, garantia do fabricante, transporte, montagem e assistência técnica, atividades que demandam estrutura empresarial e capacidade técnico-operacional incompatíveis com a participação de pessoa física.

Além disso, a execução contratual exige emissão de nota fiscal de venda de mercadorias, cumprimento de obrigações tributárias e garantia contratual, requisitos normalmente inerentes às pessoas jurídicas que atuam no ramo de fabricação, comercialização e instalação de playgrounds.

Nos termos do **art. 6º, inciso XIII**, e do **art. 66 da Lei nº 14.133/2021**, embora a participação de pessoa física seja admitida em determinadas contratações quando compatível com o objeto, **no presente caso a natureza da contratação demonstra a necessidade de participação exclusiva de pessoas jurídicas**, em razão da complexidade operacional, das exigências técnicas e da responsabilidade pela garantia dos equipamentos.

Da vedação à subcontratação

Justificativa: Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição e instalação de parques infantis, entende-se que a execução deve ser realizada diretamente pela empresa contratada, a qual deverá assumir integral responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos, transporte, montagem, instalação, testes, garantia e assistência técnica, assegurando a conformidade com as especificações técnicas e normas de segurança exigidas no edital.

A vedação à subcontratação visa garantir a rastreabilidade dos materiais empregados, a responsabilização direta da contratada pela qualidade dos equipamentos e dos serviços executados, bem como facilitar a fiscalização contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas, caso necessário.

Ademais, o objeto possui natureza comum e não apresenta complexidade técnica que justifique a transferência parcial de sua execução a terceiros, sendo plenamente possível sua execução por empresa especializada que disponha de capacidade técnica e operacional compatível.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Assim, fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas apenas as hipóteses expressamente autorizadas pela Administração para atividades meramente acessórias, que não impliquem transferência da responsabilidade pela execução do objeto principal, se previstas no edital e no contrato.

Quanto a Possível adesão a Ata de Registro de Preços

Após consulta às Atas de Registro de Preços vigentes no âmbito deste Município, bem como àquelas passíveis de adesão por outros órgãos e entidades da Administração Pública, verificou-se que não há, no momento, Ata de Registro de Preços vigente e disponível que contemple o objeto pretendido, com especificações técnicas, quantitativos e condições de execução compatíveis com a necessidade da Administração.

Ressalta-se que a inexistência de Ata disponível inviabiliza a contratação por meio de adesão ("carona"), uma vez que não foram identificadas atas vigentes que atendam integralmente às características do objeto, ou que possuam saldo disponível para adesão, observados os requisitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que não é possível utilizar o instituto da adesão à Ata de Registro de Preços para atender à presente demanda, razão pela qual a Administração deverá adotar o procedimento de contratação mais adequado, em conformidade com a legislação vigente, visando assegurar a continuidade do atendimento ao interesse público, bem como os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento.

3. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VIII da Lei 14.133/2021) justificativas para o parcelamento ou não da contratação:

Após análise das características do objeto e das condições de execução da contratação, conclui-se que não é recomendável o parcelamento do objeto, uma vez que sua execução demanda integração, padronização e coordenação técnica entre todas as etapas e serviços previstos.

O parcelamento poderia acarretar dificuldades na gestão contratual, aumento dos custos administrativos, conflitos de responsabilidades entre diferentes contratados, riscos de incompatibilidade técnica, atrasos na execução e prejuízos à qualidade do resultado final, comprometendo a eficiência e a economicidade da contratação.

Além disso, a execução por um único contratado possibilita maior controle da Administração sobre o cumprimento das obrigações contratuais, simplifica a fiscalização, reduz a necessidade de interfaces entre diferentes fornecedores e



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

assegura uniformidade na execução dos serviços, favorecendo o atendimento do interesse público.

Registra-se, ainda, que a opção pela contratação em lote único **não restringe indevidamente a competitividade**, pois existem diversos fornecedores aptos a executar integralmente o objeto, preservando-se os princípios da isonomia, da ampla concorrência, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa.

Dessa forma, conclui-se que a contratação deverá ocorrer **sem parcelamento do objeto**, por representar a alternativa mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e econômico, em conformidade com o disposto no art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE

(art. 18 § 1º inciso IV da Lei 14133/2021) estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

A definição do quantitativo de 04 (quatro) parques infantis decorreu do planejamento da Administração Municipal, considerando a necessidade de ampliar a oferta de equipamentos públicos de lazer em diferentes regiões do Município, priorizando a descentralização dos investimentos, a distribuição equilibrada dos equipamentos públicos e o atendimento às comunidades com deficiência ou inexistência de espaços recreativos infantis.

A memória de cálculo foi elaborada com base em levantamento técnico realizado pela Secretaria competente, contemplando a disponibilidade de áreas públicas aptas à implantação, a existência de infraestrutura mínima, a viabilidade técnica de instalação, a demanda identificada pelas unidades administrativas e o planejamento municipal de investimentos, não se fundamentando exclusivamente em critérios populacionais, em razão da inexistência de base estatística oficial atualizada por localidade.

Assim, o quantitativo estimado representa a necessidade efetiva da Administração para o atendimento do interesse público, observando os princípios da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e do planejamento previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso VI da Lei 14.133/2021) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada para subsidiar a fase de planejamento da contratação, possuindo caráter de cotação prévia, destinada exclusivamente à demonstração da viabilidade econômica da solução proposta e à instrução do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos preparatórios.

Para a composição da estimativa foram consideradas as seguintes fontes de pesquisa:

- orçamentos obtidos junto a empresas atuantes no ramo de fabricação e fornecimento de parques infantis;
- valores extraídos de contratações públicas com objeto semelhante, realizadas por órgãos e entidades da Administração Pública.

Após a consolidação das informações coletadas, procedeu-se à análise de compatibilidade entre as especificações técnicas e os preços obtidos, adotando-se, para fins desta estimativa preliminar, o menor preço válido identificado na planilha anexo deste procedimento administrativo, por representar referência compatível com o mercado e observar os princípios da economicidade, da eficiência e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ressalta-se, entretanto, que os valores constantes nesta etapa possuem natureza meramente referencial e preliminar, não constituindo o orçamento definitivo da contratação.

A aferição, validação e chancela do valor estimado final da contratação constituem atribuição do Departamento de Compras, que realizará pesquisa de preços nos termos da Lei nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e das normas vigentes, quando o processo administrativo for encaminhado àquele setor. Nessa oportunidade, poderão ser ratificados, revisados, complementados ou atualizados os valores inicialmente levantados, de forma a assegurar que o orçamento estimado reflita os preços efetivamente praticados no mercado na data da instrução da fase externa da licitação.

Dessa forma, a presente estimativa de R\$ 51.000,00 cada conjunto, deve ser compreendida como elemento de planejamento da contratação, sem prejuízo da pesquisa oficial de preços e da definição do orçamento estimado definitivo pelo setor competente.

6. ANÁLISE DOS RISCOS

(art. 18 § 1º inciso X da Lei 14.133/2021) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;

RISCO 1



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Descrever aqui o risco: Atraso na entrega, transporte, montagem e instalação dos parques infantis, comprometendo o cronograma de execução da contratação e do Convênio Transferegov.br.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
- Atraso na conclusão do objeto contratado. - Possibilidade de descumprimento dos prazos do convênio. - Prejuízo ao atendimento da população. - Necessidade de prorrogação contratual. - Risco de aplicação de penalidades à contratada.			
Ação Preventiva		Responsável	
Elaborar cronograma físico de execução; acompanhar semanalmente a fabricação, transporte e instalação; exigir comunicação prévia de qualquer intercorrência; fiscalizar continuamente a execução contratual.		Contratada e Fiscal do Contrato.	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificar formalmente a contratada; exigir plano de recuperação do cronograma; aplicar as penalidades previstas no contrato, quando cabíveis; promover reprogramação da execução para minimizar os impactos.		Contratada e Gestor do Contrato.	
RISCO 2			
Descrever aqui o risco: Fornecimento de parques infantis, componentes ou materiais em desacordo com as especificações técnicas, normas ABNT e demais exigências previstas no Termo de Referência, comprometendo a qualidade, a segurança e o recebimento do objeto.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
- Rejeição parcial ou total dos equipamentos pela fiscalização. - Atraso no recebimento provisório e definitivo. - Necessidade de substituição dos equipamentos ou componentes. - Comprometimento da segurança dos usuários. - Aumento do prazo de execução contratual.			
Ação Preventiva		Responsável	
Exigir a apresentação de certificados, laudos técnicos e documentação comprobatória do atendimento às normas técnicas; realizar inspeção no recebimento dos equipamentos e acompanhar a instalação por meio da fiscalização do contrato.		Contratada.	
Ação de Contingência		Responsável	



Município de Dois Vizinhos

Estado do Paraná

Recusar o recebimento dos equipamentos em desconformidade; determinar a substituição imediata dos materiais inadequados, sem ônus para a Administração; aplicar as penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.	Contratada e Secretaria Demandante.
RISCO 3	
Descrever aqui o risco: Ocorrência de falhas na montagem, instalação ou fixação dos parques infantis, comprometendo a estabilidade estrutural, a segurança dos usuários e a durabilidade dos equipamentos.	
Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (☒) Alta
Dano	
• Risco de acidentes com os usuários. • Necessidade de refazer a instalação dos equipamentos. • Atraso no recebimento definitivo do objeto. • Custos adicionais para correção das inconformidades. • Comprometimento da vida útil dos parques infantis.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir que a instalação seja executada por equipe técnica qualificada, conforme as especificações do Termo de Referência e do fabricante; realizar acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços e efetuar inspeção antes do recebimento provisório.	Contratada e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Determinar a correção imediata das falhas identificadas; suspender o recebimento do objeto até a completa regularização; exigir a reinstalação dos equipamentos quando necessário e aplicar as sanções contratuais cabíveis.	Contratada e Gestor do Contrato
RISCO 4	
Descrever aqui o risco: Descumprimento das obrigações ambientais durante a execução dos serviços, especialmente quanto ao descarte inadequado de resíduos, embalagens e materiais provenientes da instalação dos parques infantis, bem como danos às áreas verdes e ao patrimônio público.	
Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa (☒) Média () Alta
Dano	
• Danos ao meio ambiente e às áreas públicas. • Descumprimento da legislação ambiental vigente. • Necessidade de recuperação das áreas afetadas. • Aplicação de sanções administrativas à contratada. • Atraso na conclusão da execução contratual.	
Ação Preventiva	Responsável



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Exigir o cumprimento das exigências ambientais previstas no Termo de Referência, incluindo a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, proteção das áreas verdes e organização do local de instalação; realizar fiscalização periódica durante a execução dos serviços.	Contratada e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Determinar a imediata correção das irregularidades, exigir a recuperação integral das áreas eventualmente danificadas, solicitar a comprovação da destinação ambientalmente adequada dos resíduos e aplicar as penalidades previstas no contrato, quando cabíveis.	Contratada e Gestor do Contrato
RISCO 5	
Descrever aqui o risco: Não atendimento das obrigações de garantia e assistência técnica pela contratada, incluindo a demora na correção de defeitos ou na substituição de componentes que apresentem falhas durante o período de garantia.	
Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta
Impacto:	() Baixa () Média (☒) Alta
Dano	
• Indisponibilidade parcial ou total dos parques infantis. • Comprometimento da segurança dos usuários. • Aumento dos custos de manutenção para a Administração. • Insatisfação da população com a prestação do serviço público. • Necessidade de aplicação de sanções contratuais.	
Ação Preventiva	Responsável
Exigir o cumprimento das condições de garantia previstas no Termo de Referência e no contrato; acompanhar o período de garantia; registrar formalmente todas as ocorrências e fiscalizar os prazos de atendimento da assistência técnica.	Contratada e Fiscal do Contrato
Ação de Contingência	Responsável
Notificar formalmente a contratada para reparar ou substituir os equipamentos defeituosos no prazo contratual; aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento e adotar as medidas administrativas e legais necessárias para assegurar a execução da garantia.	Gestor do Contrato
RISCO 6	
Descrever aqui o risco: Ocorrência de acidentes durante a montagem e instalação dos parques infantis em razão do descumprimento das normas de segurança do trabalho, colocando em risco os trabalhadores, terceiros e o patrimônio público.	
Probabilidade:	(☒) Baixa () Média () Alta



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
• Acidentes com trabalhadores ou terceiros. • Paralisação temporária da execução dos serviços. • Atraso na conclusão do objeto contratado. • Responsabilização administrativa, civil e trabalhista da contratada. • Danos ao patrimônio público e à imagem da Administração.			
Ação Preventiva		Responsável	
Exigir o cumprimento das Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis, utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), isolamento e sinalização da área de trabalho, bem como acompanhamento permanente da execução pela fiscalização.		Contratada e Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Suspender imediatamente os serviços em caso de risco iminente, exigir a regularização das condições de segurança antes da retomada das atividades, comunicar o ocorrido aos órgãos competentes quando necessário e aplicar as penalidades previstas no contrato.		Gestor do Contrato	
RISCO 7			
Descrever aqui o risco: Descumprimento dos prazos contratuais para correção de não conformidades identificadas pela fiscalização, comprometendo o recebimento definitivo do objeto e a disponibilidade dos parques infantis para uso pela população.			
Probabilidade:	() Baixa	(x) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(x) Alta
Dano			
• Atraso no recebimento definitivo do objeto. • Prorrogação do prazo de execução contratual. • Comprometimento da entrega do objeto à população. • Possível prejuízo ao cumprimento das metas do convênio. • Aplicação de penalidades e necessidade de novas notificações à contratada.			
Ação Preventiva		Responsável	
Realizar acompanhamento contínuo da execução, registrar todas as inconformidades em relatórios de fiscalização, estabelecer prazos para correção e promover reuniões periódicas com a contratada para acompanhamento da execução.		Contratada e Fiscal do Contrato	
Ação de Contingência		Responsável	
Notificar formalmente a contratada para correção imediata das inconformidades,		Gestor do Contrato	



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

aplicar as sanções previstas no contrato em caso de descumprimento e, quando necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis para assegurar a conclusão da contratação.	
---	--

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(art. 18 § 1º inciso VII da Lei 14.133/2021) descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e/ou execução do objeto descrito neste Estudo Técnico Preliminar, de forma a atender integralmente às necessidades da Administração Pública, observando as especificações técnicas, os quantitativos estimados, os padrões de qualidade, os prazos de execução e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro instrumento contratual.

A solução contempla todas as etapas necessárias para a adequada execução do objeto, compreendendo, conforme aplicável, o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, transporte, instalação, montagem, testes, comissionamento, treinamento operacional, entrega, garantia e demais serviços acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento e utilização do objeto contratado.

Todos os materiais, equipamentos e serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações dos fabricantes, à legislação aplicável e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de todos os recursos humanos, materiais, equipamentos, ferramentas e insumos necessários à perfeita execução contratual.

Quando aplicável, a contratada deverá prestar garantia, manutenção preventiva e/ou corretiva e assistência técnica durante o período estabelecido no Termo de Referência ou pelo fabricante, comprometendo-se a reparar ou substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer materiais, equipamentos ou serviços que apresentem defeitos, vícios ou desconformidades decorrentes de fabricação, instalação ou execução.

A solução adotada busca assegurar eficiência, economicidade, durabilidade, segurança, qualidade e continuidade da prestação do serviço público, proporcionando atendimento adequado às necessidades da Administração e observando os princípios previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso III da Lei 14.133/2021)



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, legais, operacionais e administrativos necessários ao adequado atendimento da necessidade da Administração, observando, no mínimo, as seguintes condições:

1. **Objeto:** o objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, deste Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos que integram o processo de contratação.
2. **Qualificação da contratada:** a empresa deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conforme exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no edital.
3. **Capacidade técnica:** a futura contratação poderá prever a exigência de comprovação de capacidade técnica compatível com a natureza, as características, a complexidade e a dimensão do objeto, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica e demais documentos que vierem a ser definidos no Termo de Referência e no Edital, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.
4. **Qualidade dos materiais e serviços:** todos os materiais, equipamentos e serviços deverão atender às normas técnicas vigentes, às especificações dos fabricantes e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração, sendo vedado o fornecimento de produtos usados, reconicionados ou em desacordo com as especificações, salvo quando expressamente autorizado.
5. **Execução contratual:** a execução deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos, observando as condições de segurança, qualidade, desempenho e demais requisitos definidos no Termo de Referência e no contrato.
6. **Garantia:** a futura contratação deverá prever garantia dos bens e dos serviços de instalação, pelo prazo mínimo estabelecido na legislação aplicável, nas normas técnicas pertinentes, no Termo de Referência ou pelo fabricante, prevalecendo o prazo mais vantajoso para a Administração. Durante o período de garantia, a contratada será responsável pela reparação, substituição ou correção, sem ônus para a Administração, de defeitos, falhas, vícios de fabricação, instalação ou funcionamento constatados nos equipamentos.
7. **Assistência técnica e manutenção:** a futura contratação deverá prever que a contratada preste assistência técnica durante o período de garantia, responsabilizando-se pelo atendimento às solicitações da Administração e pela correção de defeitos, falhas de fabricação, instalação ou funcionamento dos equipamentos, sem ônus adicional, nos prazos e condições que serão estabelecidos no Termo de Referência.
8. **Sustentabilidade:** a execução contratual deverá observar, sempre que aplicável, critérios de sustentabilidade ambiental, utilização racional de recursos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e atendimento às normas ambientais vigentes.
9. **Fiscalização:** a execução do contrato será acompanhada por gestor e fiscal designados pela Administração, competindo à contratada fornecer todas as informações e documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução contratual.
10. **Demais requisitos:** deverão ser observadas todas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nas normas regulamentares aplicáveis, no Termo de Referência, no edital e nos demais documentos que compõem o processo administrativo.

Condições para execução do serviço ou para o fornecimento do bem:



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

A execução do objeto deverá observar as condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência, no Edital e no futuro instrumento contratual, atendendo integralmente às especificações técnicas, quantitativos, prazos e padrões de qualidade definidos pela Administração.

A contratada será responsável pelo fornecimento de todos os recursos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, quando aplicável, materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, transporte, mão de obra qualificada, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

Os bens fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, atender às normas técnicas e regulamentações vigentes, possuir qualidade compatível com as especificações exigidas e, quando aplicável, apresentar certificações emitidas pelos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser executados por profissionais habilitados e qualificados, observando as normas técnicas aplicáveis, as normas de saúde e segurança do trabalho, a legislação ambiental e demais requisitos legais pertinentes.

A entrega dos bens ou a execução dos serviços deverá ocorrer nos locais, prazos e horários definidos pela Administração, mediante acompanhamento e fiscalização do gestor e do fiscal do contrato, sendo o recebimento condicionado à verificação da conformidade com as especificações contratuais.

Quando cabível, a contratada deverá prestar garantia, assistência técnica e manutenção durante o período estabelecido no Termo de Referência, responsabilizando-se pela correção de falhas, defeitos ou vícios identificados, sem ônus adicional para a Administração.

Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cumprir integralmente as obrigações legais, contratuais e regulamentares e colaborar com a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos solicitados.

INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO

() SIM

(x) NÃO

Justificativa: Não será exigida a instalação de escritório no Município de Dois Vizinhos – PR, tendo em vista que a natureza do objeto não demanda estrutura administrativa local para sua adequada execução.

A comunicação entre a Administração e a contratada poderá ser realizada por meios eletrônicos, telefônicos ou presenciais, quando necessário, sem prejuízo da fiscalização e do acompanhamento contratual.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Além disso, a exigência de instalação de escritório local poderia restringir a competitividade do certame, contrariando os princípios da isonomia, da ampla concorrência e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Caso a execução contratual exija a presença de representantes da contratada, estes deverão comparecer sempre que convocados pela Administração, nos prazos estabelecidos no Termo de Referência e no contrato.

9. JUSTIFICATIVAS

(Art. 18, inciso IX da Lei 14133/2021) A motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

As condições a serem estabelecidas no Edital e no Termo de Referência foram definidas com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

a) Justificativa das exigências de qualificação técnica

As exigências de qualificação técnica serão limitadas ao estritamente necessário para comprovar que a licitante possui aptidão para executar o objeto contratado, sendo compatíveis com sua natureza, complexidade e vulto. Quando cabível, será exigida a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica que demonstrem a execução anterior de objeto com características semelhantes, vedadas exigências excessivas ou que restrinjam indevidamente a competitividade.

b) Parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo

Quando a natureza do objeto justificar, o Termo de Referência indicará as parcelas de maior relevância técnica ou de valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, observando os critérios de proporcionalidade e pertinência ao objeto da contratação.

c) Justificativa da qualificação econômico-financeira

As exigências de qualificação econômico-financeira terão como finalidade verificar a capacidade da futura contratada para executar o contrato sem comprometer sua regular execução, restringindo-se aos documentos e requisitos previstos na Lei nº 14.133/2021 e sendo proporcionais ao porte e à complexidade da contratação.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

d) Critérios de pontuação e julgamento

Não se aplica à presente contratação, uma vez que o critério de julgamento previsto será o de **menor preço** (ou **maior desconto**, conforme definido no edital), não havendo avaliação de propostas técnicas.

e) Participação de empresas em consórcio

A participação de empresas reunidas em consórcio **não será permitida**, considerando que o objeto da contratação possui natureza comum, é de baixa a média complexidade e pode ser plenamente executado por empresas que atuam individualmente no mercado.

A vedação visa simplificar a gestão contratual, facilitar a fiscalização da execução, evitar o aumento da complexidade administrativa e preservar a competitividade do certame, uma vez que existe número suficiente de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, sem prejuízo à ampla concorrência ou à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Caso, em razão da natureza específica do objeto, a Administração conclua que a participação em consórcio é necessária ou conveniente, essa condição será devidamente motivada no processo administrativo e disciplinada no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS e CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

(art. 18 § 1º inciso XII da Lei 14.133/2021) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refulgos, quando aplicável;

A presente contratação observa os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mediante a adoção de requisitos compatíveis com a natureza do objeto.

Os parques infantis deverão ser fabricados com materiais de elevada durabilidade, resistência às intempéries e baixa necessidade de manutenção, contribuindo para o aumento da vida útil dos equipamentos e para a redução da geração de resíduos decorrentes de substituições prematuras.

Como requisito de sustentabilidade, será exigida a utilização de madeira plástica reciclada nas plataformas, estruturas ou demais componentes especificados no Termo de Referência, incentivando a economia circular, a reutilização de materiais recicláveis e a redução do consumo de madeira de origem natural, sem prejuízo do atendimento às normas técnicas de segurança, resistência e qualidade.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Os componentes confeccionados em polietileno rotomoldado ou outros materiais poliméricos deverão possuir resistência adequada à exposição solar, às intempéries e ao uso contínuo, proporcionando maior durabilidade e redução da necessidade de reposição dos equipamentos.

Durante a execução contratual, a contratada será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação ambientalmente adequada de todas as embalagens, sobras de materiais e resíduos gerados em razão da montagem, instalação e fixação dos parques infantis, observando a legislação ambiental vigente e as normas municipais aplicáveis.

A contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais durante a execução dos serviços, promovendo a correta segregação e destinação dos resíduos eventualmente gerados, bem como preservando as condições ambientais das áreas de instalação dos equipamentos.

Considerando a natureza do objeto, não se verificam impactos ambientais relevantes relacionados ao consumo contínuo de água, energia elétrica ou à geração permanente de resíduos durante sua utilização, razão pela qual as medidas de sustentabilidade concentram-se na especificação de materiais ambientalmente mais adequados, na durabilidade dos equipamentos e na correta gestão dos resíduos gerados durante a execução contratual.

11. DEMONSTRATIVOS DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

(art. 18 § 1º inciso IX da LEI 14.133/2021) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

Com a presente contratação, espera-se alcançar os seguintes resultados:

a) Ampliar a oferta de infraestrutura pública de lazer infantil, mediante a implantação de 04 (quatro) parques infantis em diferentes regiões do Município, promovendo a descentralização dos equipamentos públicos e ampliando o acesso da população a espaços seguros de recreação.

b) Disponibilizar equipamentos seguros e de elevada qualidade, em conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos no Termo de Referência e com as normas aplicáveis, especialmente a ABNT NBR 16071, assegurando condições adequadas de utilização pelas crianças e reduzindo riscos de acidentes.

c) Promover maior durabilidade dos equipamentos públicos, mediante a utilização de materiais de alta resistência, tais como alumínio estrutural, madeira plástica reciclada e polietileno com proteção contra radiação ultravioleta (UV), proporcionando maior vida útil dos parques infantis.

d) Reduzir os custos de manutenção corretiva e de reposição de equipamentos, em razão da utilização de materiais resistentes às intempéries, à corrosão e ao desgaste natural, diminuindo a necessidade de intervenções frequentes e proporcionando melhor aplicação dos recursos públicos.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

e) Valorizar os espaços públicos municipais, incentivando a convivência comunitária, o lazer, o desenvolvimento infantil e a ocupação qualificada das áreas públicas destinadas ao uso coletivo.

f) Assegurar a correta instalação dos equipamentos, com observância das especificações técnicas, das normas de segurança e dos critérios de qualidade definidos no Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento dos parques desde o recebimento definitivo.

Dessa forma, a contratação busca atender ao interesse público mediante a implantação de equipamentos duráveis, seguros e adequados às necessidades da população, proporcionando benefícios permanentes à comunidade e maior eficiência na gestão do patrimônio público municipal.

12. REGIME DE FORNECIMENTO

(Art. 18, inciso VII da Lei 14.133/2021) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

A presente contratação será executada sob o regime de fornecimento integral por escopo, compreendendo o fornecimento, o transporte, a descarga, a montagem, a instalação, a fixação ao solo, os testes de estabilidade e funcionamento, bem como a entrega definitiva de 04 (quatro) parques infantis, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

A execução ocorrerá em etapa única, no prazo máximo de 90 (noventa dias), contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, contemplando a instalação dos equipamentos nos 04 (quatro) locais previamente definidos pela Administração Municipal, em condições de pleno funcionamento e aptos ao uso pela população.

A adoção do regime de fornecimento integral por escopo justifica-se pela natureza do objeto, que consiste em solução completa, composta pelo fornecimento dos equipamentos e sua instalação, não sendo compatível com fornecimento parcelado ou execução sob demanda.

A contratação em lote único assegura a padronização dos equipamentos, a uniformidade dos materiais, das características construtivas e do padrão de qualidade, além de facilitar o cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente da ABNT NBR 16071, garantindo a compatibilidade entre os componentes e a segurança dos usuários.

A centralização da execução sob responsabilidade de um único contratado proporciona maior eficiência na gestão contratual, simplifica a fiscalização da execução, assegura a responsabilidade integral pela instalação e pela garantia dos equipamentos e reduz riscos de incompatibilidade técnica entre produtos de diferentes fabricantes, contribuindo para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

(art. 18 § 1º inciso X da LEI 14.133/2021) providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

Antes da celebração do contrato, a Administração adotará as providências necessárias para assegurar a adequada execução contratual, compreendendo, no mínimo:

- concluir a instrução do processo administrativo de contratação, com a aprovação dos documentos técnicos e jurídicos exigidos;
- verificar a existência de dotação orçamentária e de disponibilidade financeira para suportar as despesas decorrentes da contratação;
- realizar a análise e aprovação da minuta contratual pelos setores competentes, quando aplicável;
- designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, observando as atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e nos regulamentos internos;
- disponibilizar ao gestor e ao fiscal do contrato o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, o Edital, a proposta vencedora, o contrato e os demais documentos necessários ao acompanhamento da execução contratual;
- orientar os servidores designados quanto às rotinas de fiscalização, medição, recebimento do objeto, registro de ocorrências, aplicação de sanções e demais procedimentos relacionados à gestão do contrato;
- quando necessário, promover capacitação ou orientação específica aos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, especialmente quando a contratação envolver maior complexidade técnica ou operacional;
- adotar as providências administrativas necessárias para o início da execução contratual, incluindo a emissão da ordem de serviço, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, quando cabível.

Considerando a natureza do objeto, **não se identifica a necessidade de capacitação técnica específica adicional**, uma vez que a fiscalização poderá ser exercida por servidores que já possuem atribuições e conhecimentos compatíveis com a gestão e fiscalização de contratos administrativos. Caso sejam identificadas necessidades durante a execução contratual, a Administração poderá promover orientações complementares aos agentes responsáveis.

Dessa forma, conclui-se que a Administração dispõe das condições administrativas, operacionais e funcionais necessárias para a adequada gestão e fiscalização do futuro contrato, adotando previamente as medidas indispensáveis para assegurar sua execução eficiente e em conformidade com a legislação vigente.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

Relação de Gestor e Fiscais	
Gestor:	Carlos Eduardo Mangini
Fiscal Administrativo:	Bianca Cristina Schreiber
Fiscal de Recebimento/Execução:	Raul Zanella
Fiscal Técnico:	Raul Zanella
Suplentes:	Murilo Rocha Szpak

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS e/ou INTERDEPENDENTES

(art. 18 § 1º inciso XI da Lei 14.133/2021)

Após análise da necessidade administrativa e do objeto da presente contratação, verificou-se que não existem contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja condição para o início, continuidade ou conclusão da execução contratual.

A contratação possui autonomia técnica, operacional e administrativa, podendo ser executada de forma independente, sem depender da celebração de outros contratos ou da aquisição de bens ou serviços complementares.

Caso, durante a execução contratual, surja a necessidade de contratação acessória ou complementar, esta será objeto de procedimento administrativo específico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. ALINHAMENTO COM O PAC

(art. 18 § 1º inciso II da Lei 14133/2021) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

A contratação está prevista no PAC/2026 em conformidade com o previsto na Lei 14.133/2021.

- I) ID PCA no PNCP: 76205640000108-0-000002/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 29/05/2026;
- III) Id do item no PCA: 12045;
- IV) Classe/Grupo: 7820;
- V) Identificador da Futura Contratação: 987541-402/2026;



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

16. A CONTRATAÇÃO SERÁ GLOBAL, POR LOTES DE ITENS OU POR ITENS

- ☒ Global
☐ Lote(s) de Itens
☐ Por Itens

A contratação será realizada em lote único, considerando que os itens que compõem o objeto são interdependentes e possuem estreita relação técnica e operacional, sendo recomendável sua execução por um único contratado.

A adoção dessa forma de contratação proporciona maior eficiência na gestão e fiscalização do contrato, reduz riscos de incompatibilidade entre fornecedores, facilita a definição de responsabilidades, otimiza a execução contratual e contribui para a obtenção de economia de escala, sem restringir indevidamente a competitividade, uma vez que existem diversos fornecedores aptos a executar integralmente o objeto.

Dessa forma, conclui-se que a contratação global representa a solução mais vantajosa para a Administração, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

17. O SERVIÇO OU PRODUTO SE CLASSIFICA COMO?

- ☒ Bens e serviços comuns
☐ Bens e serviços especiais
☐ Serviço comum de engenharia
☐ Serviço especial de Engenharia

Justificativa: O objeto da presente contratação enquadra-se como **bem/serviço comum**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre propostas de forma objetiva, sem necessidade de metodologia diferenciada ou solução técnica de elevada complexidade.

As especificações técnicas podem ser descritas de forma clara e precisa no Termo de Referência, possibilitando ampla competitividade entre os fornecedores e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Vide definições na Lei 14133/2021, art. 6º para encontrar a definição de cada opção para saber em qual o objeto se enquadra.

- ☐ Serviços e fornecimentos (produtos) contínuos
☐ Serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra
☒ Serviços não contínuos ou contratados por escopo



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

() Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual

Justificativa: A presente contratação caracteriza-se como fornecimento não contínuo, uma vez que tem por objeto a aquisição e entrega de bens específicos, em quantitativos previamente definidos, para atendimento de necessidade pontual da Administração.

O fornecimento será executado mediante entrega do objeto, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e no futuro contrato, extinguindo-se as obrigações principais da contratada após o recebimento definitivo dos bens, ressalvadas as obrigações de garantia, quando aplicáveis.

Dessa forma, a contratação não demanda prestação continuada de serviços nem dedicação exclusiva de mão de obra, enquadrando-se como contratação por escopo, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

(X) Não será exigida garantia da contratação.

Justificativa: Considerando a natureza do objeto, consistente no fornecimento de bens, o baixo risco de inadimplemento contratual e a inexistência de fatores que justifiquem a exigência de garantia para assegurar a execução do contrato, a Administração entende que não há necessidade de exigir garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A medida preserva a competitividade do certame, amplia a participação de fornecedores e evita custos adicionais que poderiam ser repassados à Administração, sem comprometer a adequada execução do objeto ou a proteção do interesse público.

Ressalta-se que a não exigência de garantia contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas, tampouco exclui a aplicação das sanções administrativas e demais medidas previstas na legislação e no contrato em caso de inadimplemento.

19. CONCLUSÃO PELA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 18 § 1º inciso XIII da LEI 14.133/2021) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

Com base nas análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente justificável**, mostrando-se apta a atender a necessidade da Administração Pública de forma eficiente e em conformidade com o interesse público.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

A solução proposta apresenta compatibilidade com as necessidades da Administração, observando os princípios do planejamento, da legalidade, da eficiência, da economicidade, da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Verificou-se que o objeto pode ser contratado mediante procedimento licitatório, com especificações técnicas objetivas, quantitativos definidos, estimativa de preços compatível com os valores de mercado e condições suficientes para assegurar a ampla competitividade entre os fornecedores.

As análises de mercado, dos riscos, dos impactos ambientais, dos requisitos da contratação e dos resultados pretendidos demonstram que a solução escolhida atende satisfatoriamente à demanda administrativa, não havendo impedimentos técnicos, jurídicos, operacionais ou orçamentários para o prosseguimento da contratação.

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo administrativo com a elaboração e aprovação do Termo de Referência, da pesquisa de preços e dos demais documentos necessários à realização do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

20. MODALIDADE, CRITÉRIO, MODO DE DISPUTA, ETC

(Art. 18, inciso VIII da Lei 14133/2021) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

- (x) Pregão, (x) Tradicional () SRP
() Concorrência, () Tradicional () SRP () Eletrônica () Presencial
() Concurso
() Leilão
() Dialogo Competitivo

Após análise da natureza do objeto e das condições de mercado, conclui-se que a contratação deverá ser realizada por meio da **modalidade Pregão**, na forma **eletrônica**, por se tratar de fornecimento de bem comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio das especificações constantes no Termo de Referência, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

O critério de julgamento adotado será o de menor preço global, conforme definido no Termo de Referência, considerando a forma de adjudicação mais adequada ao objeto e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O modo de disputa será aberto e fechado, permitindo a apresentação sucessiva de lances pelos licitantes, de forma a ampliar a competitividade e favorecer a obtenção de preços mais vantajosos para a Administração.

A combinação entre a modalidade de Pregão, o critério de julgamento pelo menor preço e o modo de disputa aberto mostra-se adequada à natureza da contratação, pois promove ampla concorrência, transparência, isonomia entre os licitantes, eficiência do procedimento licitatório e seleção da proposta mais vantajosa, observando não apenas o menor custo de aquisição, mas também os aspectos relacionados à qualidade, à garantia, à durabilidade e ao custo do ciclo de vida do objeto, quando aplicáveis.

Dessa forma, conclui-se que os parâmetros definidos atendem aos princípios da legalidade, competitividade, economicidade, eficiência, planejamento e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo adequados para assegurar a contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

Procedimentos auxiliares

- ☐ Credenciamento (Inexigibilidade-Chamamento)
- ☐ Pré-Qualificação
- ☐ Procedimento de Manifestação de Interesse, etc vide art. 78 da Lei.

Contratação Direta:

- ☐ Dispensa ☐ com disputa ☐ sem disputa
- ☐ Inexigibilidade de licitação.

Critério de julgamento:

- ☒ menor preço
- ☐ melhor técnica ou conteúdo artístico
- ☐ técnica e preço
- ☐ maior retorno econômico
- ☐ maior desconto
- ☐ maior lance

Modo de disputa: O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:

- ☐ Aberto



Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná

- ☐ Fechado
☒ Aberto e Fechado
☐ Fechado e Aberto

Justificativa para adoção do modo de disputa aberto e fechado

Opta-se pela adoção do **modo de disputa aberto e fechado**, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, por entender que essa sistemática concilia ampla competitividade com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Na fase aberta, é possibilitada a apresentação de lances sucessivos pelos licitantes, estimulando a competição e a redução dos preços ofertados. Na fase fechada, os licitantes mais bem classificados apresentam proposta final sigilosa, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração e reduzindo estratégias que possam comprometer a efetiva competição.

A combinação dos modos de disputa mostra-se adequada à natureza do objeto, pois incentiva a ampla participação dos licitantes, preserva a isonomia, amplia a competitividade, promove maior eficiência ao procedimento licitatório e aumenta a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, observados os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se que o modo de disputa **aberto e fechado** é o mais adequado para a presente contratação, por equilibrar a competição entre os licitantes com a busca da melhor proposta para a Administração Pública.

Caráter do orçamento estimado SIGILOSO

- ☐ SIM
☒ NÃO

21. Qual será a fonte dos recursos a serem utilizados?

- ☐ Recursos Próprios
☐ Recursos Estaduais
☒ Recursos Federais

Dois Vizinhos, 14 de julho de 2026.

CARLOS EDUARDO MANGINI SILVA
Secretário de Planejamento e Ações Estratégicas
Matrícula Funcional 20392-1